



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *RENTING* DE VEÍCULOS

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Elísio Costa Santos Summavielle e pela Vogal do Conselho de Administração Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro¹

Primeiro Outorgante,

e

GESFLEET, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS MOVEIS, LDA., NIPC 510961819, com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 35-B, 1500-328 LISBOA, neste ato representada por Carlos Alberto Delgado Costa, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 20 de janeiro de 2021, relativa ao procedimento Ajuste Direto n.º DFA-0045-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 20 de janeiro de 2021; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimento e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de *renting* para 4 (quatro) veículos de utilização para representação com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destina ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros), com as seguintes características:

1. 4 (quatro) viaturas tipologia inferior, motor de cilindrada 1.6 litros, 5 lugares, 5 portas, combustível gasóleo, pintura cinza, ar condicionado, direção assistida, fecho centralizado, vidros elétricos, para 4.000 kms mensais.

Cláusula 2.^a

Serviços associados

O *renting* inclui o seguro associado aos veículos, com as seguintes características:

- Seguro de danos próprios com responsabilidade civil limitada (franquia em caso de acidente no valor de € 900,00 (tipologia inferior), caso a responsabilidade do acidente seja do locatário)
- Assistência em viagem
- Veículo de substituição caso de acidente ou avaria (apenas no território nacional)
- Manutenção normal

Cláusula 3.^a

Prazo e local do fornecimento

1. Os veículos objeto do contrato serão entregues pelo adjudicatário à FCCB.
2. A entrega deverá ocorrer durante o mês de janeiro de 2021.
3. A FCCB poderá em condições excecionais, ajustar com o adjudicatário prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a contratar bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará a quantia de **€ 18.480,00 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega, o seguro dos bens, as



Handwritten initials and a signature in blue ink.

despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da FCCB com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. O pagamento será efetuado mensalmente, por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, desde que as mesmas tenham tido aprovação da FCCB.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência

O contrato terá a duração de 1 (um) mês após adjudicação, e será renovável até 11 (onze) meses), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos e serviços associados, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos veículos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste contrato;
- d) Não ceder a sua posição contratual;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os veículos e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais da FCCB

São obrigações FCCB:

- a) Colaborar com o cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pagar as rendas mensais contratadas.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.



Handwritten marks in the top right corner, including a circled 'B', a blue checkmark, and a signature.

Cláusula 9.^a
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Sem prejuízo do referido no ponto 1. da presente Cláusula, a FCCB, pode ainda proceder à resolução do contrato, sem qualquer penalidade para a entidade adjudicante.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante com um prazo de antecedência de 30 dias.

Cláusula 10.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 12.^a**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora [REDACTED].

Cláusula 13.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissão o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada, na sua redação atualizada.

Lisboa, 26 de janeiro de 2021

Primeiro Outorgante:


Elísio Summavielle
Isabel Cordeiro

Segundo Outorgante:


GESFLEET
Aluguer de Automóveis
e Equipamentos Móveis, Lda
A Gerência